

LEI Nº 433/00

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal para Assuntos da pessoa portadora de deficiência – CONDEFI e dá outras providências”.

Autor: Arquiteto Luiz Carlos Rachid

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado, junto ao Departamento de Promoção Social, o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, órgão consultivo e de assessoramento, destinado à implantação da política municipal da pessoa portadora de deficiência, visando a garantia das conquistas sociais básicas, tais como, habilitação, reabilitação, educação, saúde, esportes, lazer e a sua integração na sociedade com o reconhecimento de seus direitos de cidadania.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, considera-se como pessoa portadora de deficiência, toda aquela que apresentar, em comparação com a maioria das pessoas, significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais, decorrentes de fatores inativos ou adquiridos, de caráter permanente, que acarretam dificuldades em sua interação com meio físico e social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência CONDEFI:

- I. colaborar na formulação de política Municipal dos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- II. promover campanhas educacionais contra a discriminação à pessoa portadora de deficiência;
- III. estimular a reabilitação e a habilitação da pessoa portadora de deficiência com o objetivo de fazê-lo alcançar o maior nível possível de sua capacidade ou potencialidade;
- IV. propor a eliminação de obstáculos físicos garantindo o acesso destas aos edifícios públicos, aos logradouros e aos meios de transportes;
- V. promover ações que propiciem a inserção nos setores públicos e privados de pessoas portadoras de deficiências;
- VI. incentivar a implementação e implantação de programas de prevenção e detecção precoce das deficiências;
- VII. organizar e apoiar cursos, debates, palestras, seminários, fóruns, pesquisas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com pessoas portadoras de deficiências;
- VIII. apoiar a criação e a implantação de núcleos de reabilitação em diferentes níveis de complexidade;
- IX. obter e difundir informações sobre a situação do portador de deficiência e sobre os serviços de assistência e reabilitação;

- X. promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes a pessoa portadora de deficiência, visando a conscientização da sociedade;
- XI. estimular o desenvolvimento de programas voltados para o preparo profissional das pessoas portadoras de deficiências e sua integração na força do trabalho.
- XII. garantir a participação de pessoas portadoras de deficiência nos processos de discussão e planejamento educacional e em quaisquer assuntos que lhes possibilitem igualdade de oportunidade e melhoria na qualidade de vida.
- XIII. conscientizar e comprometer os segmentos sociais, a comunidade escolar, a família e o próprio portador de deficiência, na defesa de seus direitos e deveres.

Art. 3º. O CONDEFI compor-se-á de 12 membros, observadas as seguintes representações:

I. Representantes do Órgão Governamental:

- a) 01 representante do Departamento de Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 representante da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural;
- d) 01 representante da Diretoria de Esportes;
- e) 01 representante da Secretaria de Planejamento e Obras;
- ~~f) 01 representante da Câmara Municipal.~~
- f) (Revogado). **Revogado expressamente pela Lei 1382/19**
- g) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania.
(NR Lei Municipal 1382/2019)

II. Representantes das Organizações da Sociedade Civil:

- a) 01 representante de Entidade Prestadora de Serviços e ou Associação de Pessoas Portadoras de Deficiência;
- b) 01 representante de Clubes de Servir de Bertioga;
- c) 01 representante do Comércio e Lojista de Bertioga;
- d) 02 representantes de Pessoa Portadoras de Deficiência (p. pessoa ou familiares);
- e) 01 representante de Associações Comunitárias.

Art. 4º. O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONDEFI, será dirigido por uma diretoria executiva, formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos membros do CONDEFI, convocados para esta finalidade.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelos órgãos competentes, nas esferas de suas atribuições;

§ 2º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão indicados pela entidade a que pertencerem, por critérios próprios.

§ 3º. O mandato dos membros do CONDEFI será de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. As funções dos membros do CONDEFI, por serem consideradas serviço público relevante, não serão remuneradas.

§ 5º. A cada membro titular do CONDEFI haverá um suplente correspondente.

§ 6º. Os membros do CONDEFI serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A posse dos membros do CONDEFI dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias a contar da regulamentação desta Lei, através de Decreto editado pelo Prefeito do Município.

Art. 6º. A partir da eleição e posse da diretoria, o CONDEFI, terá 60 (sessenta) dias para redigir, votar e aprovar seu regimento interno.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 20 de dezembro de 2000.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município